



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		ANO	
	As três séries,	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL - E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;

c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2009.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 72/08:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 73/08:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 74/08:

Approva o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 75/08:

Estabelece a atribuição do subsídio de aprendizagem e do subsídio de estágio profissional.

Decreto n.º 74/08
de 15 de Setembro

A modernização das forças armadas processa-se num quadro de profissionalização crescente e define o novo conceito de serviço militar nas diferentes formas de prestação de serviços, consubstanciado nos regimes de quadro permanente, quadro miliciano e serviço militar obrigatório.

Este conceito, concomitantemente, exige uma atenção renovada ao conjunto de condições e de incentivos destinados a atrair os jovens à prestação do serviço militar nesses regimes e a manutenção dos efectivos bem preparados, tecnicamente qualificados e aptos ao desempenho disciplinado das missões que lhe estão atribuídas.

A dignificação da carreira militar e a sua projecção legal, integrada no regime especial dos servidores do Estado, constitui uma das medidas do Programa do Governo, visando o reajustamento do vencimento de base com as devidas alterações ao actual sistema remuneratório das forças armadas, na base da institucionalização das tabelas indicíarias diferenciadas por formas de prestação de serviço militar, com repercussões nas próprias carreiras, permitindo uma evolução futura mais consentânea com os princípios do emprego público;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, nas distintas formas de prestação de serviços, de acordo com as tabelas indicíarias e salariais, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento de base mensal dos militares das Forças Armadas Angolanas, incidem suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 14/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Agosto de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

Grans	Escala A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada.	147
General CEMR/CAJEMG... ..	134
General, Almirante.	122
Tenente General/Vice-Almirante... ..	110
Brigadeiro/Contra-Almirante	100

Grans	Escala A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra.	2399
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata... ..	2128
Major, Capitão de Corveta	1904
Capitão, Tenente de Navio	1512
Tenente, Tenente de Fragata	1344
Subtenente, Tenente de Corveta.	1176
Sargento maior	1344
Sargento-chefe	1176
Sargento-adjunto	1064
1.º sargento.	980
2.º sargento	896

Quadro miliciano

Graus	Escalaço A
Tenente, Tenente de Fragata	1176
Subtenente, Tenente de Corveta	1064
2.º Sargento	448
Sub-Sargento	392
1.º Cabo / Cabo	240
2.º Cabo / Marinheiro	220
Soldado / Grumete	160

Serviço militar obrigatório

Graus	Escalaço A
Aspirante / Guarda Marinha	896
Sub-Sargento	351
1.º Cabo / Cabo	293
2.º Cabo / Marinheiro	187
Soldado / Grumete	120
Recruta	100

Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas

Quadro permanente Índice 100 = Kz: 235 568,00

Graus	Vencimen- to-base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada	346 284,96
General CEMR/CADEMO	315 661,12
General, Almirante	287 392,96
Tenente General/Vice-Almirante	259 124,80
Brigadeiro/Contra-Almirante	235 568,00

Índice 100 = Kz: 9240,00

Graus	Vencimen- to-base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	221 667,60
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata	196 627,20
Major, Capitão de Corveta	175 929,60
Capitão, Tenente de Navio	139 708,80
Tenente, Tenente de Fragata	124 185,60
Subtenente, Tenente de Corveta	108 662,40
Sargento maior	124 185,60
Sargento-chefe	108 662,40
Sargento adjunto	98 313,60
1.º sargento	90 552,00
2.º sargento	82 790,40

Quadro miliciano

Índice 100 = Kz: 9 240,00

Graus	Vencimen- to-base
Tenente, tenente de fragata	808 662,40
Subtenente, tenente de corveta	98 313,60
2.º Sargento	41 395,20
Sub-sargento	36 220,80
1.º Cabo/Cabo	22 176,00
2.º Cabo/Cabo	20 328,00
Soldado, grumete	14 784,00

Serviço militar obrigatório

Índice 100 = Kz: 9 240,00

Graus	Vencimen- to-base
Aspirante/guarda marinha	82 790,40
Sub-sargento	32 432,40
1.º Cabo / Cabo	27 073,20
2.º Cabo / Marinheiro	17 278,80
Soldado / Grumete	11 088,00
Recruta	9240,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 75/08

de 15 de Setembro

Considerando que a reconstrução e o desenvolvimento sustentado do País depende fundamentalmente da existência de mão-de-obra nacional qualificada;

Tendo em conta que a tarefa da qualificação profissional dos recursos humanos requer da parte do Governo investimentos nos mais variados domínios para facilitar o exercício da aprendizagem e o ingresso dos cidadãos no mercado de trabalho;

Havendo necessidade de se adoptarem medidas activas de emprego traduzidas na atribuição dos subsídios de aprendizagem e de estágio profissional com o objectivo de, por um lado, promover a formação profissional inicial e apoiar a aprendizagem dos jovens e, por outro, contribuir para uma maior incorporação de candidatos a procura do primeiro emprego na obtenção de experiência profissional em contexto real de trabalho;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte: